



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ 34028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)****Ata 26ª AGE - 15/09/2022****1. DATA, LOCAL E HORA**

1.1. Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, Brasília/DF, às dez horas e trinta minutos, em primeira chamada.

2. PRESENCAS

2.1. Para a presente Assembleia Geral Extraordinária, estavam presentes o representante da União, acionista detentora da integralidade do capital social, Sr. Daniel Brasiliense e Prado, Portaria Nº 17, de 26 de junho de 2019; Sr. Maximiliano Salvadori Martinhão, Presidente do Conselho de Administração para dirigir a reunião, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto Social dos Correios; Sr. Renato Perez Pucci, Presidente do Conselho Fiscal dos Correios; e o Presidente dos Correios, Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA

3.1. Representante da União: Sr. Daniel Brasiliense e Prado, Procurador da Fazenda Nacional, Portaria Nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 01/07/2019.

3.2. Sr. Maximiliano Salvadori Martinhão, Presidente do Conselho de Administração, em consonância com o artigo 8º do Estatuto Social dos Correios.

3.3. Sr. Renato Perez Pucci, Presidente do Conselho Fiscal dos Correios, em consonância com o artigo 164 da Lei 6404/76.

3.4. Sra. Katia Alves de Freitas, Analista de Correios, lotada na Gerência de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários, em consonância com o artigo 8º do Estatuto Social dos Correios.

4. CONVOCAÇÃO

4.1. Ofício SEI Nº 236588/2022/ME (34281422).

5. ORDEM DO DIA

5.1. Aprovação das alterações do Estatuto Social dos Correios.

6. DELIBERAÇÕES

6.1. A acionista única, por intermédio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia, por já serem esses do conhecimento de todos, e **deliberou** pela aprovação das alterações do Estatuto Social conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO APÓS ALTERAÇÃO
<p>Art. 32. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores e conselheiros fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.</p>	<p>Art. 32. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, conselheiros fiscais e <u>membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</u>, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.</p>
<p>Art. 67. Compete à Diretoria-Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: VIII – indicar os representantes da ECT nos órgãos estatutários de suas participações societárias;</p>	<p>Art. 67. Compete à Diretoria-Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: VIII – indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e de suas participações societárias;</p>
<p>Art. 98. A ECT deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria. § 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.</p>	<p>Art. 98. A ECT deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria. § 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado. § 2º Na hipótese de o Comitê de Auditoria considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, poderá propor ao Conselho de Administração que apenas o seu extrato seja divulgado.</p>
<p>Art. 103. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 03 (três) membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/76</p>	<p>Art. 103. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 03 (três) membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, <u>ou por membros externos remunerados, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.</u></p>
<p>Art. 107. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. § 1º (...) § 2º (...) § 3º (...)</p>	<p>Art. 107. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. § 1º (...) § 2º (...) § 3º (...) § 4º Os órgãos de contabilidade constantes na estrutura da empresa deverão ser geridos por profissionais de contabilidade devidamente habilitados, conforme legislação aplicável a área contábil.</p>

6.2. Registra-se que a versão final do Estatuto Social contemplando as alterações encontra-se anexo à ata (34661370).

Encerramento: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2022.

Maximiliano Salvadori Martinhão
Presidente da Mesa

Daniel Brasiliense e Prado
Representante da União

Renato Perez Pucci
Representante do Conselho Fiscal

Katia Alves de Freitas
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Brasiliense e Prado, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Conselheiro Fiscal Titular**, em 15/09/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhao, Conselheiro de Administracao Titular**, em 15/09/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas, Analista X**, em 15/09/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34420820** e o código CRC **9AE8F7A6**.

Referência: Processo nº 53180.037906/2021-16

SEI nº 34420820